



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.699, DE 01 DE JUNHO DE 1982 =

"Dispõe sobre aplicação do Adicional de 10% pela Santa Casa de Misericórdia de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Fago saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina autorizada a utilizar, para construção, manutenção e/ou aquisição de material e equipamento hospitalar, a importância total recebida referente ao Adicional de 10% (dez por cento), instituído pela Lei Municipal nº 238, de 18 de novembro de 1953, cobrado sobre todos os impostos e taxas pela Prefeitura deste Município e concedido à entidade hospitalar, como auxílio, nos termos do Convênio a ser firmado.

ARTIGO 2º A Santa Casa de Misericórdia de Adamantina fica obrigada a prestar serviços médico-hospitalares gratuitamente às pessoas carentes de recursos financeiros, residentes neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO O não-cumprimento, pela entidade hospitalar, da obrigação de que trata este artigo, implicará na imediata suspensão do pagamento da importância arrecadada pela Prefeitura a título de adicionais, nos termos da Lei Municipal nº 238, de 18 de novembro de 1953, até a regularização dos serviços.

ARTIGO 3º Revoga-se a Lei nº 1.626, de 08 de abril de 1981.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua



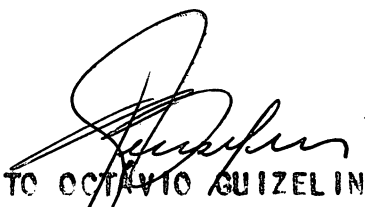
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

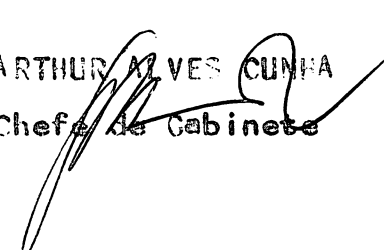
publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1982.

Adamantina, 01 de junho de 1982.


BENEDITO OCTAVIO GUIZELINI
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/06/1982.


ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

0.10-915
02.06.82
977



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 28/82.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU,
BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO NA QUALIDADE
DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina autorizada a utilizar, para construção, manutenção - e/ou aquisição de material e equipamento hospitalar, a importância total recebida referente ao Adicional de 10% (dez por cento), instituído pela Lei Municipal nº 238, de 18 de novembro de 1.953, cobrado sobre todos os impostos e taxas pela Prefeitura deste Município e concedido à entidade hospitalar, como auxílio, nos termos do Convênio a ser firmado.

ARTIGO 2º - A Santa Casa de Misericórdia de Adamantina fica obrigada a prestar serviços médico-hospitalares gratuitamente às pessoas carentes de recursos financeiros, residentes neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não-cumprimento, pela entidade - hospitalar, da obrigação de que trata este artigo, implicará na imediata suspensão do pagamento da importância arrecadada pela Prefeitura a título de adicionais, nos termos da Lei Municipal nº 238, de 18 de novembro de 1.953, até a regularização dos serviços.

ARTIGO 3º - Revoga-se a Lei nº 1.626, de 08 de abril de 1.981.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.982.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AO 1º DE JUNHO DE 1.982.


BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina.


LIDIA ESTELA GREGORIN ZANANDREA
-Diretora Administrativa-
C.M.A.

MAS/.